



Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

MACIEL AUDITORES S/S,

Avenida Bastian, nº. 366, CEP: 90.130-020, Porto Alegre/RS.

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

E-mail: contato@macielauditores.com.br

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2016 (processo nº. 121.000.234/2015).

IMPUGNANTE: MACIEL AUDITORES S/S, CNPJ nº. 10.757.529/0001-08, com sede localizada na Avenida Bastian, nº. 366, CEP: 90.130-020, Porto Alegre/RS.

1. Inicialmente cabe esclarecer que a Impugnante protocolou tempestivamente seu pedido. Nesse sentido a peça foi recebida, e, registra-se que o teor da Impugnação suscita, em síntese, os seguintes pontos:

“O edital estabelece a exclusividade de participação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Todavia tal restrição não deve permanecer, pois neste caso viola princípio da legalidade e isonomia, como a seguir será pontualmente aclarado.”

2. Por conseguinte, o processo foi enviado à PROJUR da CODEPLAN, a qual manifestou (fl.192) *in verbis*:

“Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao r. despacho de fls. 191, na qual solicita-se manifestação acerca da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Maciel Auditores, esclareço que a mesma deverá ser julgada improcedente em face das razões abaixo explanadas:

a) Da leitura do Edital de Licitação constata-se que o objeto do Contrato não é de complexidade que venha a impedir a incidência da LC 123/2006, visto restar claro, no item II – DA DESCRIÇÃO DETALHADA



DO OBJETO (Anexo – I do Termo de Referência) demonstrar quais normas deverão ser utilizadas para cumprimento do Contrato.

b) Demais disso, equivocou-se a Impugnante ao afirmar que “mantendo-se a exclusividade estará se revelando hipossuficiência econômica das licitantes”, visto que a Codeplan não está concedendo nenhuma benesse a qualquer empresa, mas sim cumprindo determinação legal, qual seja: LC n 123/2006.

Diante de tudo acima exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que não poderá ser acolhida a Impugnação ora em exame. ”

3. Por todo o exposto e com arrimo na manifestação jurídica trazidos aos autos decido:

- a) Conhecer, por estar tempestivo, a Impugnação formulada pela empresa **MACIEL AUDITORES S/S** e no mérito indefiro o pleito.
- b) Por fim, mantenho a data de abertura do Pregão Eletrônico nº. 01/2016, para o dia **19/02/2016 às 10h00min horas**, permanecendo inalteradas todas as condições editalícias.

Atenciosamente,

ABIMAEI TAVARES DA SILVA
Pregoeiro